



PROCESSO TC-13496/20

Administração Indireta. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus. Arquivamento da matéria sem manifestação meritória.

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00025/21

RELATÓRIO

O Processo TC-13496/20 trata do exame da legalidade do ato de aposentadoria, ao Senhor Giancarlo de Brito Dantas, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 2505.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 121/126, concluindo pela **notificação** da Autoridade Responsável, para que sanar as inconformidades apontadas no relatório inicial.

Devidamente **notificado** o gestor anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 57078/20**.

Conforme a **Auditoria** apontou em seu relatório, o servidor não dispunha de idade para se aposentar com base no art. 6º, incisos I a IV da EC 41/03, e sugeriu que o servidor fosse **notificado** para que optasse entre o retorno à atividade ou aposentar-se por modalidade diversa de aposentadoria.

A autoridade previdenciária **notificou o servidor**, conforme documento às fls. 134/135 e este **optou pelo retorno à atividade** até que complete 55 anos de idade e possa se aposentar com base na fundamentação legal supramencionada, com proventos integrais, tendo sido anexada a resposta do servidor às fls. 136/137, datada de 27/08/2020.

No entanto, **a autoridade previdenciária não encaminhou novo ato que tornasse sem efeito o ato concessório às fls. 99 (Portaria nº 05/2020) bem como comprovação de sua publicação, razão pela qual deve ser novamente notificada.**

À vista de todo o exposto, sugeriu a **Auditoria** que fosse **notificada** a autoridade responsável para que providenciasse anulação da Portaria nº 05/2020 com posterior encaminhamento a este Tribunal, bem como comprovação de sua publicação.

Devidamente **notificado** o gestor anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 64156/20**.

Após análise, a **Auditoria** sugeriu o **arquivamento do presente processo, uma vez que a portaria que concedeu aposentadoria ao servidor Giancarlo de Brito Dantas foi tornada sem efeito e o mesmo retornou às atividades.**

Chamado a se manifestar o **Ministério Público de Contas**, através da Lavra do Procurador, Marcílio Toscano Franca Filho, se manifestou pelo **arquivamento do processo pela perda do objeto, uma vez que não mais subsiste ato a ser registrado.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo arquivamento dos autos do Processo TC Nº 13496/20 e retorno ao órgão de origem, não havendo, portanto, motivo para se pedir o registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13496/20, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o arquivamento deste processo e retorno aos órgãos de origem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.
João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 11:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Abril de 2021 às 15:52



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO